

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 514 12006 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28761456/2006 – 10.397 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a WASTHER SALES DA SILVA, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 618.784.641-91, RG nº 2956225 SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Pai Nosso, no trecho localizado na Fazenda Pombas, no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 1.650(mil, seiscentos e cinquenta) horas por ano, de até 23 l/s (vinte e três litros por segundo), para irrigação, por dois equipamentos conjugados com funcionamento alternado, por aspersão convencional pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 23 há + 22 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO № 2382/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4 ° - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Apresentar à SEMARH 03(três) medições de vazão nos meses de **Agosto**, **Setembro e Outubro**, **espaçadas 30(trinta) dias uma da outra**, durante o periodo de vigência da outorga;
- VI. Existe um tanque, construído fora do leito, que vem funcionando como "tanque pulmão", servindo como suporte físico e que possibilita a captação, com volume volume acumulado de 2.487,00 m³ (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete metros cúbicos).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de 2.006.

HARLEN NACIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário